

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/8



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n.º 104-13.2014.6.21.0000

Procedência: Tapejara-RS

Protocolo: 23.952/2014

Registro na PF: 0018/2014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

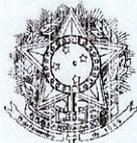
1. RELATÓRIO

Na origem, a Promotoria Eleitoral de Tapejara-RS requisitou a instauração de inquérito policial para apurar a ocorrência, em tese, do delito previsto no artigo 299 do Código Eleitoral (folha 05). No entanto, porque entre os investigados figura o prefeito de Tapejara-RS, senhor SEGER LUIZ MENEGAZ, o inquérito policial passou a tramitar nesse instância (folha 48).

O inquérito tem por objeto os seguintes fatos:

Fato 1 – Irapuã Teixeira (secretário de habitação à época dos fatos) teria prometido a SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES um terreno em troca de apoio à candidatura de SEGER LUIZ MENEGAZ (prefeito reeleito) e GILBERTO OLIBONI (vice-prefeito eleito).

Fato 2 – VALDECI CARNEIRO teria recebido de GILBERTO e SEGER a quantia de R\$ 4.000,00 para comprar votos de eleitores na Vila Treze de Maio. Então, VALDECI CARNEIRO teria, em apoio a SEGER, ido até a Vila Treze de Maio para identificar pessoas que não votariam em SEGER e comprar o voto delas com material de construção.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/8

O inquérito fora concluído e relatado sem indiciamento (folhas 73 e 74). É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há elementos de informação suficientes para embasar o oferecimento de denúncia penal. Essa situação determina a conclusão de que o inquérito deve ser arquivado por faltas de provas, ressalvando-se os termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e do verbete n. 524 da súmula de jurisprudência do STF, pelas seguintes razões que se passa a expor.

Os fatos investigados são os seguintes:

Fato 1: IRAPUÃ TEIXEIRA (Secretário da Habitação à época dos fatos), na presença de SEGER LUIZ MENEGAZ (Prefeito Municipal reeleito) e GILBERTO OLIBONI (Vice-Prefeito eleito), teria dito a SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES que se apoiasse os candidatos presentes receberia de volta um terreno localizado no Loteamento Real 1, Quadra 1, lote 1, que havia obtido no final de 2011 junto à Secretaria de Habitação, mas que lhe foi retirado com base no não cumprimento da cláusula contratual que previa a construção de imóvel em 120 dias. O depoente relata ainda que os candidatos SEGER e GILBERTO, no mesmo instante, confirmaram a proposta feita por IRAPUÃ. Acresce ter aceito a proposta e, ainda, ter sido contratado para trabalhar como segurança durante a campanha de MENEGAZ. O fato relatado teria ocorrido na casa do amigo do declarante conhecido por Preto ou Carneiro no final do mês de setembro (fls. 06-08).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/8



Fato 2: SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES ainda narra que CARNEIRO recebeu R\$ 4.000,00 em espécie, de GILBERTO ou SEGER, para comprar votos na Vila Treze de Maio, ocasião em que o depoente, CARNEIRO e mais um terceiro de nome PAULO se dirigiram até a referida vila com um automóvel Pálio, de cor cinza, placas de Tapejara e locado em nome de GILBERTO OLIBONI, e passaram nas casas perguntando do que as pessoas precisavam. VALDECIR CARNEIRO disse que SEGER e GILBERTO lhes pediram que identificasse pessoas que votariam na oposição, pois arrumariam materiais de construção para serem entregues em troca de votos. Aduz que SEGER buscou VALDECIR no dia 02/10/12 para que fossem comprar os materiais, momento em que se encontraram com o então Secretário da Habitação, IRAPUÃ TEIXEIRA. Narra o seguinte diálogo entre SEGER e IRAPUÃ: *“Menegaz (Segger) lhe perguntou se dava para comprar materiais no Scariot (loja de materiais de construção), e Irapuã respondeu negativamente, que no Scariot a Prefeitura não tinha mais crédito, mas que no Colussi Materiais de Construção isso seria possível”*. Após, o declarante teria ido até a Vila Treze de Maio e perguntado às pessoas que não votariam em SEGER que tipo de materiais de construção precisavam para trocarem por seu voto, tendo levado a lista até o Colussi em 03/10/12, o qual mandou entregar os materiais no mesmo dia. VALDECIR finalizou dizendo não saber se o dinheiro veio dos candidatos ou dos cofres públicos (fls. 25/26). Conta que para alguns moradores adquiriram materiais de construção (notas fiscais anexas) e para outros entregaram dinheiro em espécie, sempre em troca de apoio e voto para a chapa Menegaz-Oliboni (fls. 06/08).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

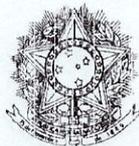
4/8

Em resposta ao expediente, o qual solicitava localizar e realizar entrevistas com pessoas que teriam recebido materiais da empresa Colussi Casa e Construção, o operoso agente de Polícia Federal afirmou que os servidores da Prefeitura o informaram da existência de processo já transitado em julgado, o qual abordava a mesma matéria ou fatos semelhantes, e que inocentava aquela casa de qualquer responsabilidade. Trata-se do Recurso Eleitoral de nº 465-89.2012.6.21.0100, em que o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo desprovimento (parecer em anexo).

Da análise do parecer, bem como do relatório final do Delegado, forma-se a convicção de que são insuficientes os elementos colhidos para sustentar a propositura de denúncia penal. Além disso, não há mais diligências a serem realizadas, estando esgotadas as tentativas de apurar provas.

Foram realizadas diligências policiais no bairro onde as doações de material de construção teriam acontecido. Contudo as informações levantadas foram inconclusivas, como se observa às folhas 68-69. Isso porque se identificou algumas pessoas que receberam materiais de construção da prefeitura de Tapejara-RS; contudo, não foi identificada situação de compra de votos, bem como se observa no julgamento do Recurso Eleitoral de nº 465-89.2012.6.21.0100, que analisava os mesmos fatos, a existência de programa social regular, previsto em lei, de auxílio à moradia e com prestação em materiais de construção.

Disso não é possível se chegar a uma conclusão de que houve compra de votos. Nesse contexto, a autoridade policial discorreu que (relatório às folhas 73-74):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/8



Reconstituição fática – Dos elementos obtidos com a instrução deste inquérito, não foi possível apurar de forma efetiva a materialidade dos crimes, e não há indicativos de que novas diligências seriam capazes de mudar tal situação.

Com efeito, no mesmo sentido foi o relatório conclusivo do TRE ao julgar o recurso na ação de impugnação de mandato eletivo (RE 465-89.2012.6.21.0100), na sessão de 01/04/2014 (fls. 62-67).

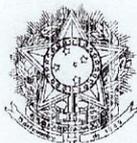
Como referido, no mesmo sentido são as conclusões a que chegou o Procurador Regional Eleitoral quando da apresentação de parecer no Recurso Eleitoral de nº 465-89.2012.6.21.0100. Na manifestação do Ministério Público Eleitoral destacou-se as seguintes passagens da sentença de 1º grau a respeito das mesmas denúncias de SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES e VALDECIR CARNEIRO investigadas neste inquérito policial (parecer em anexo):

Nesse passo, os depoimentos de SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES e VALDECIR CARNEIRO devem ser vistos com muita cautela por este Juízo.

Se o delatado esquema de entrega de material de construção em troca de votos realmente aconteceu, o que, reafirmo, não restou provado nos autos deste processo, a conduta de tais pessoas (Sérgio e Valdecir) é repugnante aos olhos dessa magistrada. Retrata fielmente a degradação moral da sociedade em que vivemos. Primeiro, teriam aceitado fazer parte do suposto esquema em troca de benefícios pessoais. Depois, por desavenças em razão do não cumprimento da alegada promessa, então resolveram delatar o que sabiam, em um verdadeiro escárnio aos princípios morais e éticos que deveriam imperar na sociedade.

Digo isso, porque, aos olhos da população e da própria oposição, Sérgio e Valdecir podem parecer os "salvadores da pátria", aqueles que resolveram denunciar um esquema de trocas de favores e abuso do poder econômico. Na verdade, nunca teriam denunciado se tivessem obtidos os alegados benefícios prometidos. Teriam se locupletado sem nada dizer, calando-se frente ao que, agora, dizem ser ilegal. Assim, não vejo em tais pessoas nenhum um centímetro de idoneidade moral para relevar seus depoimentos a ponto de julgar procedente a presente ação.

De qualquer modo, vou transcrevê-los, pois fazem parte da prova produzida.

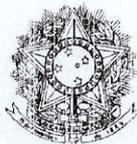


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/8

SÉRGIO LUIZ DA COSTA GOMES, ouvido em juízo como informante, declarou que foi contratado por Seger e Beto para fazer a segurança nas ruas, à noite, para cuidar se o outro partido estava efetuando compra de votos, bem como para garantir que os candidatos representados pudessem ter livre acesso ao bairro Treze de Maio, tanto para comprar votos como para entregar ranchos. O depoente e Valdecir Carneiro foram contratados. Disse que foram contratados para não deixarem o pessoal do outro partido comprar votos. Disse que Seger conversou com Carneiro e foram comprados cerca de R\$ 4.000,00 em material de construção na loja do Colussi. Que a conversa, que tratou da contratação do depoente e Valdecir, foi mantida na casa de Valdecir Carneiro, na presente deste, "tanto um quanto o outro, sentado um do lado do outro". Disse que Seger chamou Irapuã para saber se dava para comprar material de construção no Scariot. Esclareceu, no entanto, que não acompanhou este diálogo, quem lhe contou foi Valdecir, pois trabalhavam juntos. Disse que acompanhou a entrega de alguns materiais de construção, citando que entregou a entrega de material na casa de "Mira". Não soube identificar outras pessoas. Apenas acompanhava a entrega, sendo que o material era comprado na empresa Colussi. Disse que o material foi entregue no dia 03 de outubro de 2012. Disse que recebia cerca de R\$ 100,00 a R\$ 120,00 por noite para trabalhar para os representados. Não acompanhou outras entregas, apenas as do dia 03.10.2012. Disse que os nomes das pessoas beneficiadas constam nas notas entregues na Promotoria. Quem pagou o material o depoente não soube informar. Que a entrega do material era vinculada ao voto. Que as pessoas que recebiam o material deveriam recolher as propagandas do partido adversário aos requeridos. Disse que os requeridos prometeram devolver ao depoente um terreno que havia sido tomado pelo Município. Disse que recebeu R\$ 700,00 pelas noites trabalhadas. Disse que acompanhou algumas "idas" de pessoas a um prédio que está sendo construído por Carneiro onde lá estavam Seger e Gilberto que conversavam com as pessoas para comprar votos. Disse que resolveu denunciar os requeridos porque os mesmos não cumpriram a promessa de lhe devolver o terreno. Disse que tem conhecimento de uma ação movida pelo Município, de reintegração de posse, contra o depoente. Disse que foi ao Ministério Público sozinho, ninguém lhe chamou. Disse que o que os requeridos fizeram com ele e esposa foi muito injusto, por isso resolveu denunciar. Disse que os advogados Odimar Iasckiavicz, Ademir Abido e Claudio Biasi lhe defendem no processo de reintegração de posse. Disse que recebeu a notificação para desocupar o imóvel e no mesmo dia resolveu procurar o Ministério Público e denunciar. Disse que os requeridos prometeram a entrega de material de construção para uma pessoa construir um telhado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

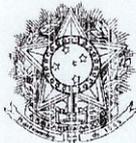


7/8

VALDECIR CARNEIRO, também ouvido como informante em juízo, disse que no dia 30 de setembro os requeridos prometeram que o depoente seria Secretário Municipal se o mesmo trabalhasse na eleição. Disse que na terça-feira foram entregues materiais de construção para algumas famílias, cujos nomes estão nas notas entregues na Promotoria. Disse que quem comprou o material foi Irapuã. Disse que na segunda-feira conversou com o Prefeito Seger e combinaram sobre o material. Disse que foram até o Scariot material de construção, mas lá não foi possível comprar o material. Então foi comprado no Colussi. Que o material foi entregue no bairro treze de maio. Que Irapuã foi até o Colussi e lá deixou o crédito para a compra do material. Que o material foi entregue para a compra de voto. Que na casa de um filho de um vereador foi colocado o material de propaganda na frente da casa. Os requeridos não tiveram contato direto com os eleitores, apenas o depoente. Que o depoente entregou materiais para cinco famílias. Quando a proposta foi feita para o depoente estavam na casa apenas o depoente, sua esposa e suas filhas, não estando presente Sérgio. Confirmou que eram feitos churrascos na sua casa, à noite. Não teve outra atividade política na campanha. Que ganhavam R\$ 100,00 por noite para cuidar para que os outros não comprassem votos. Quem atendeu o depoente nas lojas Colussi foi Juliano Colussi. Disse que trabalhou na campanha de 30 de setembro até o dia da eleição. Que nos churrascos na sua casa iam as pessoas que estavam trabalhando para Seger e Beto. Que essas 15 ou 16 pessoas trabalhavam para a eleição de Seger e Beto. Disse que trabalha como pedreiro e às vezes retira o material para os donos das obras, recebendo uma nota. Não procurou saber porque não era possível comprar o material nas lojas Scariot.

Note-se a contradição entre os depoimentos de Sérgio e Valdecir: enquanto Sérgio disse que a contrafação de ambos se deu na presença de Valdecir, na casa deste, Valdecir refere que "quando a proposta foi feita para o depoente estavam na casa apenas o depoente, sua esposa e suas filhas, não estando presente Sérgio".

Portanto, além de prestarem depoimentos como informantes, sem compromisso de dizer a verdade, ainda se contradisseram. Desse modo, definitivamente seus depoimentos não são suficientes para a procedência da ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/8

Os documentos das fis. 5725/5728 deixados por Valdecir Carneiro junto à Promotoria de Justiça tratam-se de pedidos de materiais. As pessoas que constam nas referidas notas não foram ouvidas em Juízo Juliano Colussi, sócio proprietário da empresa Colussi e vendedor na loja, declarou em juízo, devidamente compromissado em dizer a verdade, que "olhou as notas entregues por Valdecir Carneiro no Ministério Público mas não lembrou especificamente, esclarecendo que Valdecir Carneiro costumava comprar em nome de seus clientes. Que não houve mercadorias compradas ou reservadas por Valdecir e pagas pelos requeridos ou Irapuan. Que o depoente é quem sempre atende Valdecir e inclusive "acredita" que as notas entregues no Ministério Público ainda estejam em aberto".

Assim, conclui-se que o inquérito deve ser arquivado por faltas de provas, ressalvando-se os termos dos artigos 18 do Código de Processo Penal e o verbete n. 524 da súmula de jurisprudência do STF.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente inquérito policial, por ausência de provas, ressalvando-se os termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

N:\A PRE 2015 Dr. Marcelo\Classe Inquérito\104-13. Tapejara..odt